

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

sexta-feira, 6 de março de 2026

Ano IX - Edição nº 01179 | Caderno 1

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Feira de Santana - Portal do Sertão publica



Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

SUMÁRIO

- Retificação - Ata da Assembleia Extraordinária nº 001/2017.
- PROTOCOLO DE INTENÇÕES - 2017.
- QUARTO TERMO ADITIVO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES.
- PORTARIA nº 05-2026 - Dispõe sobre a delegação de competências ao Diretor Executivo.
- PORTARIA Nº 06-2026 - A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO CONSÓRCIO

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

Outros

CARTÓRIO DO REG. IMOVEIS E HIP. TÍT. E
DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

ATA Nº 001/2016 - ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA

Aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete, no auditório do Hospital da Criança, no Município de Feira de Santana, reuniram-se Dr. Nelson Portela, representante do Estado, Kamayura R. Freire de Carvalho, representando a equipe técnica dos Consórcios de Saúde, juntamente aos Senhores Prefeitos dos Municípios de Amélia Rodrigues, PAULO CESAR BAHIA FALCÃO, Anguera, FERNANDO BISPO RAMOS, Capela do Alto Alegre, Claudinei Xavier Novato, Coração de Maria, EDIMARIO CERQUEIRA, Feira de Santana, José de Carvalho, Ichu, CARLOS DE ALMEIDA, Irará, JUSCELINO DOS SANTOS, Mundo Novo, JOSÉ ADRIANO DA SILVA, Nova Fátima, JOSÉ ADRIANO SANTOS PEREIRA, Santanópolis, JOSÉ FLORIN LIMA, Santo Estevão, ROGERIO SANTOS, Serra Preta, ROGÉRIO SERAFIM VIEIRA, bem como os Prefeitos dos Municípios de Antônio Cardoso, ANTONIO MARIO DE SOUSA, Baixa Grande, HERALDO MIRANDA, Pintadas, JOÃO BATISTA ALMEIDA, Rafael Jambeiro, MARINALVO SERRA, Tanquinho, LUEDSON SOARES, Terra Nova, MARINEIDE SOARES, estes últimos na condição de mero espectadores - considerando que não assinaram o Protocolo de Intenções, e aproveitando a oportunidade para requererem a sua inserção formalmente no Consórcio de Saúde da Região de Feira de Santana, o que foi por todos aceito. Após a primeira fase, foi exposto na reunião que o seu objeto seria proceder à eleição do Representante Legal do Consórcio Público de Saúde da Região de Feira de Santana, para o cumprimento do mandato pertinente ao biênio subsequente ao presente, conforme determina o art. 4º, inciso VIII, da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, bem como a deliberação quanto a denominação do Consórcio, a fixação da sua sede, aprovação do seu Estatuto e o que ocorrer. Aberto os trabalhos, Dr. Nelson Portela iniciou frisou a importância dos atos que serão votados hoje, como a aprovação do Estatuto, a denominação do Consórcio, a fixação da sede e a eleição de sua Presidência. Logo em seguida, deu-se a votação para eleição do Presidente e Vice Presidente do Consórcio. Devidamente qualificados os presentes, restou verificado o quórum para eleição da presidência, ou seja, mais da metade da presença dos entes consorciados, nos termos do estatuto da entidade. Habilitou-se como candidato à eleição o prefeito do município de Coração de Maria, EDIMARIO PAIM DE CERQUEIRA, como Presidente, e como vice-presidente o prefeito de Candéal. EVERTON PEREIRA CERQUEIRA. Observada a regularidade do processo eleitoral,

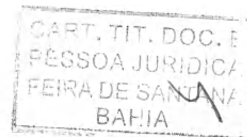
Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

de acordo com a disciplina dos art. 11 do Estatuto Consorcial, foram declarados eleitos, por unanimidade, o prefeito do município de Coração de Maria, EDIMARIO PAIM DE CERQUEIRA, e como vice presidente o prefeito de Candeal, EVERTON PEREIRA CERQUEIRA, passando os mesmos, na ocasião, a serem empossados nos respectivos mandatos. Em continuidade, foi objeto de votação o local de instalação da sede do Consórcio. Após ampla discussão, também por unanimidade dos votos, foi aceita a proposta da sede ser instalada no Município de Feira de Santana. Quanto à denominação do Consórcio, mais uma vez por unanimidade, os presentes deliberaram que este se chamaria "Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Feira de Santana". Passando ao próximo ponto da pauta, foi posto em deliberação a aprovação do Estatuto do Consórcio. O Estatuto foi retroprojetado e as cláusulas foram sendo debatidas uma a uma, com posterior aprovação. Assim, após discussão, ficou deliberado pela maioria, a aprovação do Estatuto do Consórcio de Saúde da Região de Feira de Santana. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente reunião, pelo que eu, Kamayura Freire de Carvalho, Secretária desta reunião, ad hoc nomeada, lavrei a presente ata que após lida e aprovada, será assinada pelo representante da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, Kamayura Freire de Carvalho, contendo lista de presença dos participantes em anexo.

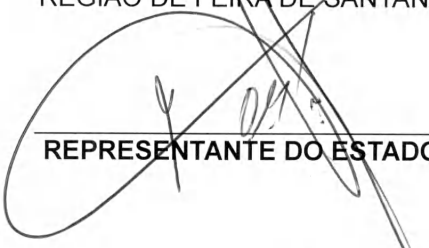
[Handwritten signatures and stamps follow]

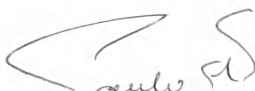
**CART. TIT. DOC. E PESSOA JURÍDICA
FEIRA DE SANTANA
BAHIA**

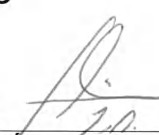
**CARTÓRIO DO REG. IMÓVEIS E HIP. TIT. E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
CORACÃO DE CORAÇÃO DE MARIA
RUA FLORESTA FIGUEIREDO, 57-A -
CEP: 44000-000 - Coração de Maria - Bahia**

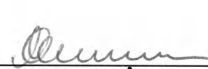
Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

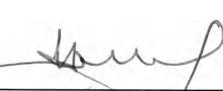
LISTA DE PRESENÇA – PRIMEIRA ASSEMBLEIA GERAL DO CONSÓRCIO DE SAÚDE DA
REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA


REPRESENTANTE DO ESTADO


MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES
PREFEITO PAULO CESAR BAHIA FALCÃO


MUNICÍPIO DE ANGUERA
PREFEITO FERNANDO BISPO RAMOS


MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARDOSO
PREFEITO ANTONIO MARIO R. DE SOUSA

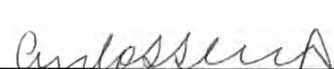

MUNICÍPIO DE BAIXA-GRANDE
PREFEITO HERALDO ALVES MIRANDA


MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE
PREFEITO CLAUDINEI XAVIER NOVATO

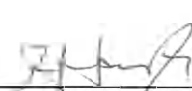

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
PREFEITA NORMELIA MARIA R CORREIA


MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE MARIA
PREFEITO EDIMARIO P. DE CERQUEIRA


MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA
PREFEITO JOSÉ RONALDO DE CARVALHO

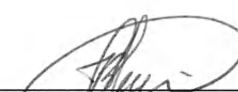

MUNICÍPIO DE ICHU
PREFEITO CARLOS S. DE ALMEIDA


MUNICÍPIO DE IPIRÁ
PREFEITO MARCELO ANTONIO S. BRANDAO


MUNICÍPIO DE IRARÁ
PREFEITO JUSCELINO SOUZA DOS SANTOS


MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO
PREFEITO JOSÉ ADRIANO DA SILVA

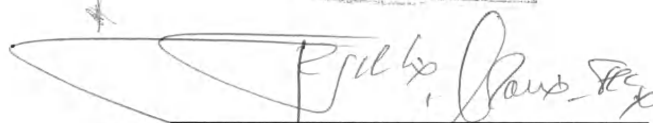

MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA
PREFEITO JOSÉ ADRIANO S. PEREIRA


MUNICÍPIO DE PINTADAS
PREFEITO JOAO BATISTA F. ALMEIDA

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da




MUNICÍPIO DE RAFAEL JAMBEIRO
PREFEITO MARINALVO FERNANDES SERRA

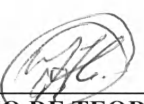

MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO JACUIPE
PREFEITO JOSÉ RAMIRO F. FILHO

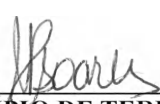

MUNICÍPIO DE SANTANÓPOLIS
PREFEITO JOSE FLORIN LIMA SANTOS


MUNICÍPIO DE SANTO ESTEVÃO
PREFEITO ROGERIO DOS S. COSTA


MUNICÍPIO DE SERRA PRETA
PREFEITO ROGERIO S. VIEIRA DE SOUSA


MUNICÍPIO DE TANQUINHO
PREFEITO LUEDSON SOARES SANTOS

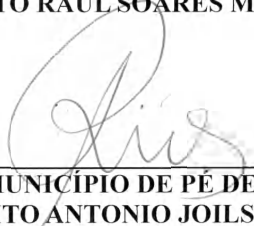

MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
PREFEITO JOSE ALVES DA CRUZ


MUNICÍPIO DE TERRA NOVA
PREFEITA MARINEIDE PEREIRA SOARES


MUNICÍPIO DE CANDEAL
PREFEITO EVERTON PEREIRA CERQUEIRA


MUNICÍPIO DE GAVIÃO
PREFEITO RAUL SOARES MOURA JUNIOR


MUNICÍPIO DE IPECAETÁ
PREFEITO SUEDER SANTANA S. SANTOS


MUNICÍPIO DE PÊ DE SERRA
PREFEITO ANTONIO JOILSON C. RIOS


MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA
PREFEITO JAILSON COSTA DOS SANTOS


MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS
PREFEITO JOSÉ CARLOS DA SILVA ARAUJO

CARTÓRIO DE REG. DE TIT. E DOC. E PESSOA JURIDICA
Rua Castro Alves, 1571, Centro
Protocolo PJ: 3301 Livro: A
Registro: 4464

DAJE: 019390 Serie: 002 Emissor: 0037
Selo: 0037.AB014318-4 Cod. Validacao: ACZSUBRG2Q
Custas: Emol R\$214,04 Taxa Fiscal: R\$115,10
Total: R\$335,58
FEIRA DE SANTANA -BA 09/04/2018

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da**Registro de Imóveis e Hip. Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de
Coração de Maria**

Oficial - Oswaldo Shussaku Isobe
Rua Florisberto Figueiredo, 57, Centro, Coração de Maria CEP : 44250-000
Tel : (75)3248-2282

**CERTIDÃO DE ATO PRATICADO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS****DAJE N.: 0024-002.001410**

CERTIFICO e dou fé que o presente título, foi **PROTOCOLADO** em 28/11/2017 sob o número 002618 no Livro A. 2ª folha 12, **REGISTRADO**, nesta data sob o nº 003008, no Livro B. 16 folha 137/139, conforme segue: **REGISTRO DA ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA DO CONSORCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA (BA), REALIZADA EM 30/03/2017, EM FEIRA DE SANTANA.**

Apresentante:	EDIMARIO PAIM DE CERQUEIRA
Natureza do Título:	ATA

Registro realizado, a pedido do interessado, na forma do art. 127, inciso VII da Lei 6015/1973, no Cartório do Registro de Títulos e Documentos de Coração de Maria (BA).

CORACAO DE MARIA - BA, 28 de Novembro de 2017

Oswaldo Shussaku Isobe - Oficial Registrador

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado Da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
0024.AB002687-0
B6QZOMFD8G
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade

Emolumentos	Tx. Fiscalização	FECOM	Def. Pública	PGE	Valor Total
R\$ 31,11	R\$ 22,33	R\$ 9,57	R\$ 0,83	R\$ 1,25	R\$ 65,09

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

Outros

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI FIRMAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE, E OS MUNICÍPIOS DE AMÉLIA RODRIGUES, ANGUERA, CAPELA DO ALTO ALEGRE, CONCEIÇÃO DO JACUIPE, CORAÇÃO DE MARIA, FEIRA DE SANTANA, ICHÚ, IPIRÁ, IRARÁ, MUNDO NOVO, NOVA FÁTIMA, RIACHÃO DO JACUIPE, SANTANÓPOLIS, SANTO ESTEVÃO, SERRA PRETA E TEODORO SAMPAIO COM A FINALIDADE DE CONSTITUIR O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.107, DE 6 DE ABRIL DE 2005, VISANDO IMPLEMENTAR INICIATIVAS DE PROMOÇÃO A AÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA ASSISTENCIAIS, ENTRE OUTROS SERVIÇOS RELACIONADOS À SAÚDE, EM CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO SUS.

O **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, com sede na Avenida Luiz Viana Filho, 3ª Avenida, nº 390, Ala Sul, 3º andar, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - Bahia, doravante denominado simplesmente **ESTADO**, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **RUI COSTA**, por intermédio da **SECRETARIA DA SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.131/0001-41, situada na Avenida Luiz Viana Filho, nº 400, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - Bahia, representada, neste ato, por seu Secretário, Sr. **FÁBIO VILAS-BOAS PINTO**, doravante denominada simplesmente **SESAB**, e os Municípios de **AMÉLIA RODRIGUES**, com sede na Av. Justiniano Silva, 98 - Centro, representado, neste ato, pelo Sr. Prefeito, **PAULO CESAR BAHIA FALCÃO**, inscrito no CPF sob o nº 081.888.315-49; **ANGUERA**, com sede na Praça Artur Vieira de oliveira, s/nº, representado, neste ato, pelo Sr. Prefeito, **FERNANDO BISPO RAMOS**, inscrito no CPF sob o nº 620.866.005-00; **CAPELA DO ALTO ALEGRE**, com sede na Praça Joaquim Machado, nº 170, Centro, representado, neste ato, pelo Sr. Prefeito, **CLAUDINEI XAVIER NOVATO**, inscrito no CPF sob o nº 573.344.805-97; **CONCEIÇÃO DO JACUIPE**, com sede na Praça Manoel Teixeira de Freitas, s/nº, representado, neste ato, pelo Sra. Prefeita, **NORMELIA MARIA ROCHA CORREIA**, inscrita no CPF sob o nº 173.344.385-15; **CORAÇÃO DE MARIA**, com sede na Praça Araujo Pinho, nº 14, Centro, representado, neste ato, pelo Sr. Prefeito, **EDIMARIO PAIM DE CERQUEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 387.255.685-15; **FEIRA DE SANTANA**, com sede na Av. Senhor dos Passos, nº 980, s/n centro, representado, neste ato, pelo Sr. Prefeito, **JOSÉ RONALDO DE CARVALHO**, inscrito no CPF sob o nº 054.116.885-15; **ICHÚ**, com sede na Av. Roque Ferreira da Silva, Bairro cruzeiro, nº43, representado, neste ato, pelo Sr. Prefeito, **CARLOS SANTIAGO DE ALMEIDA**, inscrito no CPF sob o nº 082.837.965-34; **IPIRÁ**, com sede no Centro Administrativo BA, nº 52, representado, neste ato, pelo Sr. Prefeito, **MARCELO ANTONIO SANTOS BRANDAO**, inscrito no CPF sob o nº 295.630.705-34; **IRARÁ**, com sede na Praça Tancredo Neves, nº 120, representado, neste ato, pelo Sr. Prefeito **JUSCELINO SOUZA DOS SANTOS**, inscrito

Protocolo de Intenções firmado entre o Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria da Saúde, e os municípios de Amélia Rodrigues, Anguera, Capela do Alto Alegre, Conceição do Jacuipe, Coração de Maria, Feira de Santana, Ichú, Ipirá, Irará, Mundo Novo, Nova Fátima, Riachão do Jacuipe, Santanópolis, Santo Estevão, Serra Preta e Teodoro Sampaio com a finalidade de constituir o Consórcio Público de Saúde da Região de Feira de Santana.

Página 1 de 14.

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

no CPF sob o nº 420.130.545-72; **MUNDO NOVO**, com sede na Av. Osvaldo Ribeiro, nº 38, representado, neste ato, pelo Sr. Prefeito, **JOSE ADRIANO DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 774.968.254-68; **NOVA FÁTIMA**, com sede na Praça Eliel Martins, nº 02, Centro, representado, neste ato, pelo Sr. Prefeito, **JOSÉ ADRIANO SANTOS PEREIRA**, inscrito no CPF sob o nº 392.991.475-15; **RIACHÃO DO JACUIPE**, com sede na Rua Almir José Oliveira, nº 73, Centro, representado, neste ato, pelo Sr. Prefeito, **JOSÉ RAMIRO FERREIRA FILHO**, inscrito no CPF sob o nº 350.934.395-68; **SANTANÓPOLIS**, com sede na Praça João Neres, nº 48, Centro, representado, neste ato, pelo Sr. Prefeito, **JOSE FLORIN LIMA SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº 607.530.055-49; **SANTO ESTEVÃO**, com sede na Praça Sete de Setembro, nº 548, Centro, representado, neste ato, pelo Sr. Prefeito, **ROGERIO DOS SANTOS COSTA**, inscrito no CPF sob o nº 204.571.385-72; **SERRA PRETA**, com sede na Rua Liberalino Sales Gadelha, nº 69, Centro, representado, neste ato, pelo Sr. Prefeito, **ROGERIO SERAFIM VIEIRA DE SOUSA**, inscrito no CPF sob o nº 636.246.995-04 e **TEODORO SAMPAIO**, com sede na Rua Dr. Otavio de Araujo, nº 44, Centro, representado, neste ato, pelo Sr. Prefeito, **JOSE ALVES DA CRUZ**, inscrito no CPF sob o nº 118.096.805-06.

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 196 e 241 da Constituição Federal e 233 da Constituição Estadual, que reconhece a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantindo o acesso universal e igualitário a ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que instituiu o Consórcio Público como mecanismo de planejamento e implementação de políticas, programas e projetos de interesse público;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Federal nº 6.017, em 17 de janeiro de 2007, que regulamentou a Lei Federal nº 11.107/05, consolidando o regime jurídico dos consórcios públicos brasileiros,

RESOLVEM

celebrar o presente Protocolo de Intenções a ser ratificado por Lei pelos poderes Legislativos dos entes signatários, que se regerá pelas disposições contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO E DA PERSONALIDADE JURÍDICA

O Consórcio Público previsto neste Protocolo de Intenções será constituído na forma de associação pública, de natureza autárquica e interfederativa, com personalidade jurídica de direito público, criado conforme o previsto na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, sob a denominação de Consórcio Público de Saúde da Região de **FEIRA DE SANTANA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS E DAS FINALIDADES

O Consórcio Público de Saúde da Região de Feira de Santana tem por objetivo a cooperação técnica e financeira na área de saúde entre os entes federados, visando à promoção de ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, em especial: Serviços de Urgência e de Emergência hospitalar e extra-hospitalar; Ambulatórios especializados, Policlínicas;

Protocolo de Intenções firmado entre o Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria da Saúde, e os municípios de Amélia Rodrigues, Anguera, Capela do Alto Alegre, Conceição do Jacuípe, Coração de Maria, Feira de Santana, Ichú, Ipirá, Irará, Mundo Novo, Nova Fátima, Riachão do Jacuípe, Santanópolis, Santo Estevão, Serra Preta e Teodoro Sampaio com a finalidade de constituir o Consórcio Público de Saúde da Região de Feira de Santana.

Página 2 de 14.

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

Centros de Especialidades Odontológicas - CEOs; Assistência Farmacêutica, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS, bem como com o Plano Diretor de Regionalização - PDR do Estado da Bahia.

§ 1º - A finalidade dos Consórcios de Saúde deverá constar no Plano de Saúde, no Plano Plurianual - PPA, na Lei Orçamentária Anual - LOA do Estado e dos Municípios consorciados, com os objetivos específicos de:

I - planejar, programar e executar programas, projetos, ações, atividades e serviços na área da saúde, de acordo com os objetivos previstos nesta Cláusula;

II - fortalecer as instâncias colegiadas locais e regionais e o processo de descentralização das ações e serviços de saúde;

III - compartilhar recursos financeiros, tecnológicos e de gestão de pessoas, e o uso em comum de equipamentos, serviços de manutenção, tecnologia da informação, de procedimentos de licitação, de unidade prestadoras de serviços, instrumentos de gestão, em especial programação assistencial e plano de gerenciamento do consórcio, entre outros, obedecendo às normas da regionalização;

IV - prestar cooperação técnica, realizar treinamento, estudos técnicos e pesquisa e executar ações conjuntas de prestação de serviços assistenciais e de vigilância em saúde;

V - estabelecer vínculo de cooperação e articular esforços, com vistas a criar condições de viabilidade, eficiência, eficácia e melhores resultados na gestão da saúde dos Municípios consorciados; e

VI - promover a capacidade resolutiva, ampliar a oferta e o acesso da população aos serviços de saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE DURAÇÃO

O Consórcio Público de Saúde da Região de Feira de Santana terá prazo indeterminado, sendo assegurado, pelos seus signatários, o cumprimento das responsabilidades assumidas em relação aos financiamentos concedidos durante a vigência do Consórcio.

Parágrafo único - Fica assegurado a cada um dos Partícipes o direito de denunciar o presente Protocolo de Intenções, desde que, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o disposto na Cláusula Décima Quinta deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA SEDE DO CONSÓRCIO

A sede do órgão executor do Consórcio será localizada no município de Feira de Santana.

§ 1º - O Governo do Estado proverá condições estruturais e financeiras iniciais para a instalação da sede do Consórcio.

§ 2º - Caberá à Assembleia Geral a decisão acerca da alteração da

Protocolo de Intenções firmado entre o Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria da Saúde, e os municípios de Amélia Rodrigues, Anguera, Capela do Alto Alegre, Conceição do Jacuípe, Coração de Maria, Feira de Santana, Ichú, Ipirá, Irará, Mundo Novo, Nova Fátima, Riachão do Jacuípe, Santanópolis, Santo Estevão, Serra Preta e Teodoro Sampaio com a finalidade de constituir o Consórcio Público de Saúde da Região de Feira de Santana.

Página 3 de 14.

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

sede do Consórcio.

CLÁUSULA QUINTA - DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA E TERRITÓRIO DE ATUAÇÃO

A área de abrangência do Consórcio será constituída pela soma dos territórios dos respectivos Municípios signatários.

Parágrafo único - O Consórcio fica autorizado a representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de Governo, no que pertine a assuntos de interesse comum e intrinsecamente ligados à política assistencial, uma vez aprovado pela Assembleia Geral.

CLÁUSULA SEXTA - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

O Consórcio Público apresentará as seguintes instâncias, sem prejuízo de outras definidas em seu Estatuto, conforme decisão da Assembleia Geral:

I - Assembleia Geral - composta por todos os entes consorciados;

II - Presidência do Consórcio - exercente da representação legal da associação pública;

III - Diretoria Executiva - responsável pela gestão diária das atividades consorciais.

§ 1º - A organização da Diretoria Executiva será disposta em Estatuto, aprovado pela Assembleia Geral.

§ 2º - A Presidência do Consórcio constitui função não-remunerada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio, será composta por todos os consorciados, representados pelos Prefeitos dos Municípios integrantes do Consórcio e por representantes do Estado, indicados pelo Governador, e as deliberações serão tomadas por consenso entre os consorciados ou, em última instância, as decisões serão tomadas por maioria dos participantes presentes.

§ 1º - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente, a cada 03 (três) meses, mediante convocação da Diretoria Executiva, com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, mediante ofício-circular e/ou e-mail.

§ 2º - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou por solicitação subscrita da maioria simples dos votos de seus membros, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, mediante ofício circular e e-mail.

§ 3º - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Consórcio, Chefe do Poder Executivo de um dos Municípios consorciados, eleito pelos membros integrantes do Consórcio, em escrutínio secreto, por maioria absoluta dos votos de seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição por apenas uma

Protocolo de Intenções firmado entre o Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria da Saúde, e os municípios de Amélia Rodrigues, Anguera, Capela do Alto Alegre, Conceição do Jacuipe, Coração de Maria, Feira de Santana, Ichú, Ipirá, Irará, Mundo Novo, Nova Fátima, Riachão do Jacuipe, Santanópolis, Santo Estevão, Serra Preta e Teodoro Sampaio com a finalidade de constituir o Consórcio Público de Saúde da Região de Feira de Santana.

Página 4 de 14.

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

recondução consecutiva.

§ 4º - As decisões da Assembleia Geral serão adotadas por maioria de votos dos membros presentes.

§ 5º - Para o funcionamento da Assembleia Geral, é exigida a presença de, pelo menos, metade de seus membros.

§ 6º - A representação de votos na Assembleia Geral terá, como critério, a base populacional, conforme segue:

I - Municípios até 35.000 habitantes - 01 (um) voto;

II - Municípios acima de 35.000 habitantes até 75.000 habitantes - 02 (dois) votos;

III - Municípios acima de 75.000 até 105.000 habitantes - 03 (três) votos;

IV - Municípios acima de 105.000 habitantes - 04 (quatro) votos;

V - O Estado terá 2/5 (dois quintos) do total dos votos da Assembleia Geral.

§ 7º - Em função do disposto no § 6º desta Cláusula, a soma dos votos dos Municípios, respeitadas as proporções estabelecidas, equivalerá a 3/5 (três quintos), cabendo ao Estado quantidade de votos correspondentes aos 2/5 (dois quintos) restantes, desprezando-se resultados fracionários inferiores a 0,5 (zero vírgula cinco) e arredondando-se, a partir de 0,5 (zero vírgula cinco), o número obtido para o inteiro subsequente quando do cálculo dos votos estaduais.

§ 8º - O Estatuto do Consórcio será aprovado pela Assembleia Geral por maioria de votos dos membros presentes.

§ 9º - A alteração do Estatuto supracitado poderá ocorrer mediante proposta do Presidente ou da Assembleia Geral, aprovada por 2/3 (dois terços) dos votos de seus membros.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO DE PESSOAS

As atividades do Consórcio poderão ser executadas por profissionais com vínculo público, cedidos pelos participantes do Consórcio em função das especificidades requeridas, por pessoal contratado por tempo determinado e pelos empregados pertencentes ao quadro da associação pública, de acordo com o Anexo Único deste Protocolo de Intenções e observadas as seguintes determinantes:

I - o pessoal do quadro do Consórcio será regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT e admitidos mediante aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos;

II - os entes consorciados ou os com eles conveniados poderão ceder servidores, na forma e condições da legislação de cada um, realizando-se a compensação de créditos pela cessão de servidores com ônus de acordo com critérios estabelecidos no Estatuto da associação pública, observado o disposto nos respectivos

Protocolo de Intenções firmado entre o Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria da Saúde, e os municípios de Amélia Rodrigues, Anguera, Capela do Alto Alegre, Conceição do Jacuípe, Coração de Maria, Feira de Santana, Ichú, Ipirá, Irará, Mundo Novo, Nova Fátima, Riachão do Jacuípe, Santanópolis, Santo Estevão, Serra Preta e Teodoro Sampaio com a finalidade de constituir o Consórcio Público de Saúde da Região de Feira de Santana.

Página 5 de 14.

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

Contratos de Programa e/ou Rateio;

III - os servidores cedidos permanecerão no seu regime de trabalho originário, podendo ser concedidos adicionais ou gratificações de acordo com a função exercida, competência e carga horária;

IV - o servidor cedido ao Consórcio Público permanece, para todos os efeitos, vinculado ao seu regime laboral originário, celetista ou estatutário, não se estabelecendo vínculo funcional ou trabalhista com o Consórcio;

V - a contratação por prazo determinado para atendimento de excepcional interesse público, terá duração de 01 (um) ano, prorrogável por mais um, e poderá abranger as seguintes categorias profissionais:

a) Médico: Clínica Cirúrgica, Clínica Médica, Gastroenterologia, Urologia, Oftalmologia, Otorrinolaringologia, Ginecologia/obstetrícia, Mastologia, Cardiologia, Anestesiologia, Endocrinologia, Neurologia, Endoscopia Digestiva, Ortopedia, Radiologia e Diagnóstico por Imagem, Angiologia e outras especialidades médicas;

b) Assistente Social, Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Odontólogo, Biólogo, Psicólogo e Terapeuta Ocupacional;

c) Atividades Auxiliares de Saúde: Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Patologia Clínica, Citotécnico, Técnico de Enfermagem, Técnico de Patologia Clínica e Técnico de Radiologia e Técnico de Laboratório;

VI - as funções de Direção e de Assessoria serão preenchidas por critérios técnicos de competência, experiência comprovada na Gestão e/ou Saúde Pública, por profissionais de nível superior.

§ 1º - São consideradas necessidades temporárias de excepcional interesse público as contratações que visem a:

I - combater surtos epidêmicos;

II - atender a situações de calamidade pública;

III - atender a serviços cuja natureza ou transitoriedade justifiquem a pré-determinação do prazo;

IV - atender às necessidades do regular funcionamento das unidades de saúde do Consórcio, enquanto não houver candidatos aprovados em concurso, em número suficiente para atender à demanda mínima e nos casos de substituição decorrentes de licença-prêmio, licença maternidade ou licença médica dos ocupantes dos empregos ou cargos permanentes;

V - atender a outras situações de urgência definidas em lei.

§ 2º - A contratação por prazo determinado para atendimento de excepcional interesse público será precedida de processo seletivo amplamente divulgado, observadas, no mínimo, as seguintes regras:

I - publicação de extrato do ato convocatório em Diário Oficial do

Protocolo de Intenções firmado entre o Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria da Saúde, e os municípios de Amélia Rodrigues, Anguera, Capela do Alto Alegre, Conceição do Jacuípe, Coração de Maria, Feira de Santana, Ichú, Ipirá, Irará, Mundo Novo, Nova Fátima, Riachão do Jacuípe, Santanópolis, Santo Estevão, Serra Preta e Teodoro Sampaio com a finalidade de constituir o Consórcio Público de Saúde da Região de Feira de Santana.

Página 6 de 14.

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

Estado;

II - disponibilização de inteiro teor do ato convocatório em *site* oficial do órgão ou entidade responsável por sua realização;

III - publicação de todas as etapas e da homologação do resultado em Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA NONA - DOS ACORDOS E PARCERIAS

Para cumprir as suas finalidades, o Consórcio Público de Saúde da Região de Feira de Santana poderá:

I - adquirir e/ou receber em doação, destinação ou cessão do uso de bens móveis e imóveis e as transferências ou cessões de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos;

II - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos governamentais ou da iniciativa privada no que couber;

III - realizar licitação e celebrar contratos, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo de outras normas jurídicas aplicáveis;

IV - contratar e ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/93;

V - outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos mediante autorização prevista no contrato de consórcio, que deverá indicar o objeto da concessão, permissão ou autorização.

Parágrafo único - O Consórcio Público observará as normas de Direito Público no que concerne à realização de licitação e celebração de contratos, principalmente o disposto nos arts. 23, 24, 26 e 112 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo de outras normas jurídicas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RATEIO DAS DESPESAS

O Contrato de Rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

§ 1º - Fica autorizada, na conformidade do art. 167, inciso IV, da Constituição Federal, a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do Consórcio, na forma estabelecida nos Contratos de Programa e/ou Rateio, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer a vinculação ora prevista.

§ 2º - Os entes consorciados poderão remanejar entre si parcelas dos recursos dos Fundos de Saúde derivadas tanto de receitas próprias como de

Protocolo de Intenções firmado entre o Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria da Saúde, e os municípios de Amélia Rodrigues, Anguera, Capela do Alto Alegre, Conceição do Jacuipe, Coração de Maria, Feira de Santana, Ichú, Ipirá, Irará, Mundo Novo, Nova Fátima, Riachão do Jacuipe, Santanópolis, Santo Estevão, Serra Preta e Teodoro Sampaio com a finalidade de constituir o Consórcio Público de Saúde da Região de Feira de Santana.

Página 7 de 14.

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

transferências obrigatórias, que serão administradas segundo modalidade gerencial pactuada pelos entes envolvidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTRATO DE PROGRAMA

O Contrato de Programa será formalizado para fins de constituição e regulação das obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com o Consórcio Público, no âmbito da gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos, observados os seguintes critérios:

I - prestar atendimento ambulatorial de média complexidade programado para a população residente dos Municípios consorciados, nas especialidades contratadas, em dias e horários previamente definidos, com escala dos profissionais publicada em cada Unidade de Saúde;

II - dar suporte de meios complementares de diagnóstico e terapia (laboratório e imagem) para as especialidades contratadas, assegurando resolubilidade microrregional;

III - assegurar assistência farmacêutica que dê suporte mínimo ao processo de tratamento e recuperação da saúde;

IV - assegurar a contrarreferência para o Programa Saúde da Família - PSF, dos Municípios de origem do paciente, com laudos e prescrição claramente escritos e resumo de alta assinado por especialista;

V - manter prontuários atualizados e detalhados do paciente por 05 (cinco) anos, no mínimo;

VI - alimentar os Sistemas de Informação em Saúde Nacionais e, em particular, o Sistema de Agravos Notificáveis - SINAN e Sistema de Informação Ambulatorial - SIA;

VII - estabelecer fluxo de referência para Unidade de Saúde de maior complexidade, assegurando a equidade vertical.

Parágrafo único - No caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados, este deverá obedecer o previsto nos incisos anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, este Protocolo de Intenções deverá ser ratificado, por todos os participantes do Consórcio, mediante lei das respectivas Casas Legislativas, a partir do que fica autorizada a elaboração de Estatuto que regerá a atuação e funcionamento do Consórcio Público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ADMISSÃO NO CONSÓRCIO

É facultada a admissão de Município ao Consórcio Público de

Protocolo de Intenções firmado entre o Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria da Saúde, e os municípios de Amélia Rodrigues, Anguera, Capela do Alto Alegre, Conceição do Jacuípe, Coração de Maria, Feira de Santana, Ichú, Ipirá, Irará, Mundo Novo, Nova Fátima, Riachão do Jacuípe, Santanópolis, Santo Estevão, Serra Preta e Teodoro Sampaio com a finalidade de constituir o Consórcio Público de Saúde da Região de Feira de Santana.

Página 8 de 14.

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

Saúde da Bahia, a qualquer tempo, desde que atendidas as condições estabelecidas neste Protocolo de Intenções e, especificamente, o seguinte:

I - o Município deverá apresentar pedido formal assinado pelo Prefeito à Presidência do Consórcio para análise e aprovação da Assembleia Geral;

II - o Município deverá dispor de Lei autorizativa, dotação orçamentária específica ou créditos adicionais suficientes, para assumir as despesas fixadas em Contrato de Programa e/ou Rateio;

III - o Município recém-consorciado deve submeter-se a critérios técnicos para cálculo do valor dos custos a serem rateados, bem como reajustes e revisão;

IV - a efetivação no Consórcio Público dependerá de aprovação da Assembleia Geral do Consórcio, em caso de Consórcios já constituídos, ou por reserva, subscrito o Protocolo de Intenções pelo Poder Executivo, após ratificação do Poder Legislativo dos respectivos Municípios interessados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Consórcio deverá prestar contas dos recursos e bens de origem pública recebidos e dar publicidade no encerramento do exercício fiscal, por meio de relatório de atividades e demonstrações financeiras que serão fiscalizados pelos Conselhos de Saúde e submetidos à Auditoria pelos demais órgãos fiscalizadores competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO

A retirada do ente da Federação do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto da Associação Pública.

§ 1º - Os bens destinados ao Consórcio Público pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de Consórcio Público ou no instrumento de transferência ou de alienação.

§ 2º - A retirada ou a extinção do Consórcio Público não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os Contratos de Programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

A extinção de contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela unanimidade da Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º - Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços, respeitados os casos em que a propriedade bens não tenha sido transferida para o Consórcio Público.

Protocolo de Intenções firmado entre o Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria da Saúde, e os municípios de Amélia Rodrigues, Anguera, Capela do Alto Alegre, Conceição do Jacuípe, Coração de Maria, Feira de Santana, Ichú, Ipirá, Irará, Mundo Novo, Nova Fátima, Riachão do Jacuípe, Santanópolis, Santo Estevão, Serra Preta e Teodoro Sampaio com a finalidade de constituir o Consórcio Público de Saúde da Região de Feira de Santana.

Página 9 de 14.

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

§ 2º - Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

É vedado ao Consórcio Público ou a seus membros:

I - estabelecer cláusula do contrato de consórcio que preveja determinadas contribuições financeiras ou econômicas de ente da Federação ao Consórcio Público, salvo a doação, destinação ou cessão do uso de bens móveis ou imóveis e as transferências ou cessões de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos.

II - submeter à gestão associada, por intermédio do Consórcio Público, serviços que demandem o pagamento de preço público ou tarifa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os Partícipes se comprometem a envidar todos os esforços no sentido de viabilizar o objeto deste Protocolo de Intenções, com o fim de implantar, no menor tempo possível, a estrutura e as atividades aqui previstas.

§ 1º - Os entes federativos integrantes do Consórcio publicarão o extrato do presente Protocolo de Intenções nos seus respectivos órgãos oficiais ou no Diário Oficial do Estado.

§ 2º - Fica assegurado aos gestores municipal e estadual do SUS o direito de, sempre que julgarem necessário, realizar supervisão e auditoria.

§ 3º - Sempre que houver necessidade e mediante acordo entre os Partícipes, as cláusulas deste documento poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas através do mesmo procedimento utilizado quando da aprovação deste Protocolo de Intenções, mediante assinatura de aditivo, posteriormente ratificado pelas Casas Legislativas dos entes consorciados.

§ 4º - Caberá ao próprio Consórcio Público a sua representação judicial em decorrência dos seus atos praticados, pelos quais responderão seu patrimônio e receita.

§ 5º - Qualquer consorciado adimplente com suas obrigações junto ao Consórcio é legitimado para exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de Consórcio Público.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Salvador-Bahia, para resolver as questões relacionadas como o presente Protocolo de Intenções que não puderem ser resolvidas por meios administrativos, renunciando os Partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Protocolo de Intenções firmado entre o Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria da Saúde, e os municípios de Amélia Rodrigues, Anguera, Capela do Alto Alegre, Conceição do Jacuípe, Coração de Maria, Feira de Santana, Ichú, Ipirá, Irará, Mundo Novo, Nova Fátima, Riachão do Jacuípe, Santanópolis, Santo Estevão, Serra Preta e Teodoro Sampaio com a finalidade de constituir o Consórcio Público de Saúde da Região de Feira de Santana.

Página 10 de 14.

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

E, por estarem de acordo, os entes federados Partícipes assinam o presente Protocolo de Intenção, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para os devidos fins de direito, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

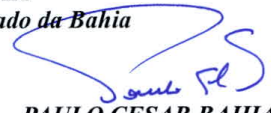
Salvador - Bahia, de janeiro de 2017.


RUI COSTA

Governador do Estado da Bahia


FÁBIO VILAS-BOAS PINTO

Secretário da Saúde do Estado da Bahia


PAULO CESAR BAHIA FALCÃO

Prefeito do Município de Amélia Rodrigues

FERNANDO BISPO RAMOS

Prefeito do Município de Anguera


CLAUDINEI XAVIER NOVATO

Prefeito do Município de Capela do Alto Alegre


NORMELIA MARIA R CORREIA

Prefeita do Município de Conceição do Jacuípe


EDIMARIO PAIM DE CERQUEIRA

Prefeito do Município de Coração de Maria


JOSÉ RONALDO DE CARVALHO

Prefeito do Município de Feira de Santana


CARLOS SANTIAGO DE ALMEIDA

Prefeito do Município de Ichu


MARCELO ANTONIO S. BRANDÃO

Prefeito do Município de Ipirá


JUSCELINO SOUZA DOS SANTOS

Prefeito do Município de Irará


JOSE ADRIANO DA SILVA

Prefeito do Município de Mundo Novo


JOSE ADRIANO SANTOS PEREIRA

Prefeito do Município de Nova Fátima


JOSÉ RAMIRO FERREIRA FILHO

Prefeito do Município de Riachão do Jacuípe


JOSE FLORIN LIMA SANTOS

Prefeito do Município de Santanópolis


ROGERIO DOS SANTOS COSTA

Prefeito do Município de Santo Estevão


ROGERIO SERAFIM VIEIRA DE SOUSA

Prefeito do Município de Serra Preta


JOSE ALVES DA CRUZ

Prefeito do Município de Teodoro Sampaio

Protocolo de Intenções firmado entre o Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria da Saúde, e os municípios de Amélia Rodrigues, Anguera, Capela do Alto Alegre, Conceição do Jacuípe, Coração de Maria, Feira de Santana, Ichu, Ipirá, Irará, Mundo Novo, Nova Fátima, Riachão do Jacuípe, Santanópolis, Santo Estevão, Serra Preta e Teodoro Sampaio com a finalidade de constituir o Consórcio Público de Saúde da Região de Feira de Santana.

Página 11 de 14.

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da**ANEXO ÚNICO**

NÍVEL SUPERIOR - POLICLÍNICA					
EMPREGO PÚBLICO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	QTD	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO -BASE (R\$)	FORMA DE PROVIMENTO
Médico	Graduação em medicina, registro no órgão profissional competente e CRM ativo, desejável possuir residência médica e/ou título de especialista em Clínica Médica	24	20h	4.388,32	Concurso Público
Enfermeira	Graduação em enfermagem, Registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente	2	40h	2.500,00	Concurso Público
Psicólogo	Graduação em psicologia, Registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente	1	40h	2.000,00	Concurso Público
Farmacêutico	Curso superior em farmácia com registro no órgão profissional competente	1	40h	2.000,00	Concurso Público
Nutricionista	Graduação em nutrição, Registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente	1	40h	2.000,00	Concurso Público
Ouvidor	Nível superior completo	1	40h	2.000,00	Concurso Público
Assessor técnico	Curso superior completo reconhecido pelo MEC	1	40h	3.570,58	Concurso Público

Protocolo de Intenções firmado entre o Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria da Saúde, e os municípios de Amélia Rodrigues, Anguera, Capela do Alto Alegre, Conceição do Jacuípe, Coração de Maria, Feira de Santana, Ichú, Ipirá, Irará, Mundo Novo, Nova Fátima, Riachão do Jacuípe, Santanópolis, Santo Estevão, Serra Preta e Teodoro Sampaio com a finalidade de constituir o Consórcio Público de Saúde da Região de Feira de Santana.

Página 12 de 14.

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

NÍVEL MÉDIO/PROFISSIONALIZANTE - POLICLÍNICA					
EMPREGO PÚBLICO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	QTD	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO -BASE (R\$)	FORMA DE PROVIMENTO
Técnico em Enfermagem	Ensino Médio Completo, Curso de técnico em enfermagem e registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente	14	40h	1.448,00	Concurso Público
Técnico em Farmácia	Ensino Médio Completo, Curso de técnico na área e registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente	1	40h	1.448,00	Concurso Público
Técnico em Radiologia	Ensino Médio Completo, Curso de técnico em radiologia e registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente	6	20h	1.564,98	Concurso Público
Assistente Administrativo II	Ensino médio completo	5	40h	1.188,13	Concurso Público
Assistente Administrativo I	Ensino médio completo	1	40h	1.564,98	Concurso Público

Protocolo de Intenções firmado entre o Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria da Saúde, e os municípios de Amélia Rodrigues, Anguera, Capela do Alto Alegre, Conceição do Jacuípe, Coração de Maria, Feira de Santana, Ichú, Ipirá, Irará, Mundo Novo, Nova Fátima, Riachão do Jacuípe, Santanópolis, Santo Estevão, Serra Preta e Teodoro Sampaio com a finalidade de constituir o Consórcio Público de Saúde da Região de Feira de Santana.

Página 13 de 14.

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

QUADRO GERAL DE FUNÇÕES EM COMISSÃO					
EMPREGO PÚBLICO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	QTD	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO -BASE (R\$)	FORMA DE PROVIMENTO
Diretor Executivo (Consórcio)	Curso superior completo reconhecido pelo MEC	1	40h	7.744,49	Em comissão
Assessor Especial (Consórcio)	Curso superior completo em Direito reconhecido pelo MEC	1	40h	3.849,30	Em comissão
Assistente Administrativo I (Consórcio)	Ensino Médio Completo	1	40h	1.564,98	Em comissão
Diretor Geral (Policlínica)	Curso superior completo reconhecido pelo MEC e certificado de conclusão do Curso de Gestão em Serviços de Saúde promovido pela Escola Estadual de Saúde Pública Profº Francisco Peixoto de Magalhães Netto	1	40h	8.619,84	Em comissão
Diretor Administrativo Financeiro (Policlínica)	Curso superior completo reconhecido pelo MEC	1	40h	6.326,86	Em comissão
Diretor Assistencial (Policlínica)	Graduação em medicina, registro no órgão profissional competente e CRM ativo, desejável possuir residência médica e/ou título de especialista em Clínica Médica	1	40h	6.326,86	Em comissão

Protocolo de Intenções firmado entre o Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria da Saúde, e os municípios de Amélia Rodrigues, Anguera, Capela do Alto Alegre, Conceição do Jacuípe, Coração de Maria, Feira de Santana, Ichú, Ipirá, Irará, Mundo Novo, Nova Fátima, Riachão do Jacuípe, Santanópolis, Santo Estevão, Serra Preta e Teodoro Sampaio com a finalidade de constituir o Consórcio Público de Saúde da Região de Feira de Santana.

Página 14 de 14.

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

Termo Aditivo

QUARTO TERMO ADITIVO



AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE, E OS MUNICÍPIOS DE ÁGUA FRIA, AMÉLIA RODRIGUES, ANGUERA, ANTÔNIO CARDOSO, BAIXA GRANDE, CANDEAL, CAPELA DO ALTO ALEGRE, CONCEIÇÃO DO JACUIPE, CORAÇÃO DE MARIA, FEIRA DE SANTANA, GAVIÃO, ICHÚ, IPECAETÁ, IPIRÁ, IRARÁ, NOVA FÁTIMA, PÉ DE SERRA, PINTADAS, RAFAEL JAMBEIRO, RIACHÃO DO JACUIPE, SANTA BÁRBARA, SANTANÓPOLIS, SANTO ESTÊVÃO, SÃO GONÇALO DOS CAMPOS, SERRA PRETA, TANQUINHO, TEODORO SAMPAIO E TERRA NOVA.

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado **ESTADO**, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **RUI COSTA**, por intermédio da **SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB**, representada, neste ato, por seu Secretário, Sr. Fábio Vilas-Boas Pinto, e os municípios de **ÁGUA FRIA**, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, MANOEL ALVES DOS SANTOS; **AMÉLIA RODRIGUES**, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, PAULO CESAR BAHIA FALCÃO; **ANGUERA**, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, FERNANDO BISPO RAMOS; **ANTÔNIO CARDOSO**, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, ANTONIO MÁRIO RODRIGUES DE SOUSA; **BAIXA GRANDE**, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, HERALDO ALVES MIRANDA; **CANDEAL**, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, EVERTON PEREIRA CERQUEIRA; **CAPELA DO ALTO ALEGRE**, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, CLAUDINEI XAVIER NOVATO; **CONCEIÇÃO DO JACUIPE**, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, NORMÉLIA MARIA ROCHA CORREIA; **CORAÇÃO DE MARIA**, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, EDIMARIO PAIM DE CERQUEIRA; **FEIRA DE SANTANA**, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO; **GAVIÃO**, representado,

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, RAUL SOARES MOURA JUNIOR; **ICHÚ**, representado neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, CARLOS SANTIAGO DE ALMEIDA; **IPECAETÁ**, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, SUEDER SANTANA SILVA SANTOS; **IPIRÁ**, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, MARCELO ANTONIO SANTOS BRANDÃO; **IRARÁ**, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, JUSCELINO SOUZA DOS SANTOS; **NOVA FÁTIMA**, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal JOSÉ ADRIANO SANTOS PEREIRA; **PÉ DE SERRA**, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, ANTONIO JOILSON CARNEIRO RIOS; **PINTADAS**, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, JOÃO BATISTA FERREIRA ALMEIDA; **RAFAEL JAMBEIRO**, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, MARINALVO FERNANDES SERRA; **RIACHÃO DO JACUIPE**, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, JOSÉ RAMIRO FERREIRA FILHO; **SANTA BÁRBARA**, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, JAILSON COSTA DOS SANTOS; **SANTANÓPOLIS**, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, JOSE FLORIN LIMA SANTOS; **SANTO ESTEVÃO**, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, ROGERIO DOS SANTOS COSTA; **SÃO GONÇALO DOS CAMPOS**, representado neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, JOSE CARLOS DA SILVA ARAUJO; **SERRA PRETA**, representado neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, ROGERIO SERAFIM VIEIRA DE SOUSA; **TANQUINHO**, representado neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, LUEDSON SOARES SANTOS; **TEODORO SAMPAIO**, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, JOSE ALVES DA CRUZ e **TERRA NOVA**, representado, neste ato, pela Chefe do Poder Executivo Municipal, MARINEIDE PEREIRA SOARES, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto alterar a redação da cláusula oitava, bem como modificar o anexo único que contempla o quadro de profissionais, ao protocolo de intenções do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Feira de Santana.

CLAUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DOS INCISOS I E III, § 2º, CLAUSULA OITAVA – DA GESTÃO DE PESSOAS

O parágrafo 2º da cláusula oitava passa a dispor da seguinte maneira:

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da



[...]

§ 2º - A contratação por prazo determinado para atendimento de excepcional interesse público será precedida de processo seletivo amplamente divulgado, observadas, no mínimo, as seguintes regras:

I - publicação de extrato do ato convocatório na imprensa oficial;

.....

III - publicação de todas as etapas e da homologação do resultado na imprensa oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO ANEXO ÚNICO

A lista constante no ANEXO ÚNICO do protocolo de intenções do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Feira de Santana passa a dispor com as alterações previstas neste Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as Cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este Instrumento.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, as quais foram lidas e assinadas pelos Partícipes.

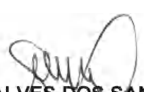
Feira de Santana-BA, 07 de dezembro de 2018

Governador

Secretário da Saúde do Estado da Bahia

Presidente do Consórcio Público Interfederativo
De Saúde da Região de Feira de Santana

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

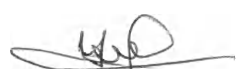

MANOEL ALVES DOS SANTOS
MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA


PAULO CESAR BAHIA FALCÃO
MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES




FERNANDO BISPO RAMOS
MUNICÍPIO DE ANGUERA


ANTONIO MÁRIO RODRIGUES DE SOUSA
MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARDOSO


HERALDO ALVES MIRANDA
MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE

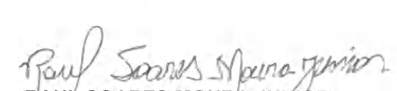

EVERTON PEREIRA CERQUEIRA
MUNICÍPIO DE CANDEAL


CLAUDINEI XAVIER NOVATO
MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE


NORMÉLIA MARIA ROCHA CORREIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE


EDIMÁRIO PAIM DE CERQUEIRA
MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE MARIA


COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA


RAUL SOARES MOURA JÚNIOR
MUNICÍPIO DE GAVIÃO


CARLOS SANTIAGO DE ALMEIDA
MUNICÍPIO DE ICHÚ


SUEDER SANTANA SILVA SANTOS
MUNICÍPIO DE IPECAETA


MARCELO ANTONIO SANTOS BRANDAO
MUNICÍPIO DE IPIRÁ

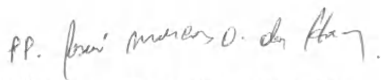

JUSCELINO SOUZA DOS SANTOS
MUNICÍPIO DE IRARÁ


JOSÉ ADRIANO SANTOS PEREIRA
MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA

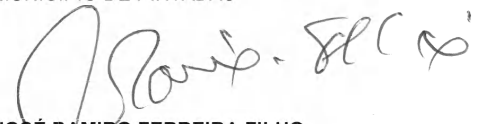


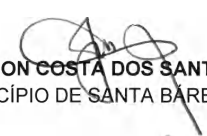
Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

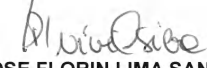

ANTONIO JOILSON CARNEIRO RIOS
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA

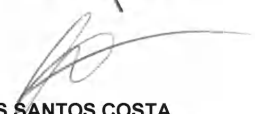

JOÃO BATISTA FERREIRA ALMEIDA
MUNICÍPIO DE PINTADAS


MARINALVO FERNANDES SERRA
MUNICÍPIO DE RAFAEL JAMBEIRO


JOSÉ RAMIRO FERREIRA FILHO
MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO JACUIPE


JAILSON COSTA DOS SANTOS
MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA


JOSE FLORIN LIMA SANTOS
MUNICÍPIO DE SANTANÓPOLIS


ROGERIO DOS SANTOS COSTA
MUNICÍPIO DE SANTO ESTEVÃO


JOSE CARLOS DA SILVA ARAUJO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS


ROGERIO SERAFIM VIEIRA DE SOUSA
MUNICÍPIO DE SERRA PRETA


LUEDSON SOARES SANTOS
MUNICÍPIO DE TANQUINHO


JOSE ALVES DA CRUZ
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO

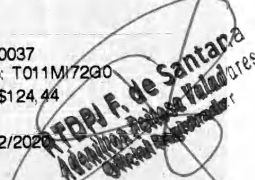

MARINEIDE PEREIRA SOARES
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA

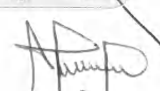
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE FEIRA DE SANTANA/BA.
R. Castro Alves, 1571A, Centro, Feira de Santana/BA, CEP 44.001-184 T: (75) 3823-5932 atendimento@cartoriofss.com.br

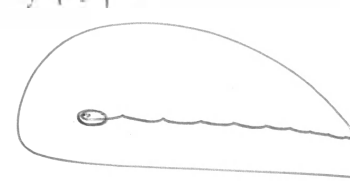
CARTÓRIO DE REG. DE TIT. E DOC. E PESSOA JURÍDICA
Rua Castro Alves, 1571, Centro
Protocolo P.J.: 4865 Livro: A
Registro: 4464
A margem do registro primitivo n 53

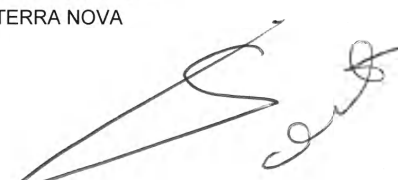
DAJE: 025796 Serie: 002 Emissor: 0037
Selo: 0037.AB019737-3 Cod. Validacao: T011M72G0
Custas: Emol R\$227,77 Taxa Fiscal: R\$124,44
Total: R\$362,80
FEIRA DE SANTANA -BA 06/02/2026




ADRY F. de Santana
Administrador











Consórcio Público Interfederativo de Saúde da**ANEXO ÚNICO**

PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR – POLICLÍNICA					
EMPREGO PÚBLICO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	QTD	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO-BASE (R\$)	FORMA DE PROVIMENTO
Assistente Social	Graduação em serviço social, Registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	01	30h	R\$ 2.000,00	Seleção Pública
Assessor Técnico	Curso superior completo reconhecido pelo MEC com especialização ou residência em Saúde coletiva ou Gestão de Serviços de Saúde ou graduação em Saúde Coletiva, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.	02	40h	R\$ 3.570,58	Seleção Pública
Enfermeiro	Graduação em Enfermagem, Registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	03	40h	R\$ 2.500,00	Seleção Pública
Farmacêutico	Curso superior em farmácia com Registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	02	40h	R\$ 2.000,00	Seleção Pública
Médico* Especialista	Graduação em Medicina, registro no órgão profissional competente e CRM ativo, possuir residência médica e/ou título de especialista nas áreas previamente definidas.	34*	20h*	R\$ 5.000,00	Seleção Pública
Nutricionista	Graduação em Nutrição, Registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	01	40h	R\$ 2.000,00	Seleção Pública
Ouvidor	Graduação de Nível Superior Completo em qualquer área, com diploma expedido reconhecido pelo MEC e inscrição no órgão regulamentador, quando se aplicar.	01	40h	R\$ 2.000,00	Seleção Pública
Psicólogo	Graduação em Psicologia, Registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	01	40h	R\$ 2.000,00	Seleção Pública

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

*OS PROFISSIONAIS MÉDICOS PODERÃO SER CONTRATADOS COM CARGAS HORÁRIAS SEMANAIS DE 8 (OITO), 12 (DOZE), 16 (DESESESSEIS) OU 20 (VINTE) HORAS COM REMUNERAÇÃO PROPORCIONAL, EM TURNOS DE 4 (QUATRO) HORAS SEMANAIS TOTALIZANDO 34 (TRINTA E QUATRO) MÉDICOS DE 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS OU TOTAL DE MÉDICOS QUE CONDIGAM COM O TOTAL DE 680 (SEISCENTOS E OITENTA) HORAS SEMANAIS.



NÍVEL MÉDIO/PROFISSIONALIZANTE - POLICLÍNICA					
EMPREGO PÚBLICO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	QTD	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO-BASE (R\$)	FORMA DE PROVIMENTO
Assistente Administrativo	Ensino Médio Completo e curso básico de informática completo.	12	40h	R\$ 1.188,13	Seleção Pública
Técnico em Enfermagem	Ensino Médio Completo, Curso de técnico em enfermagem e registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	14	40h	R\$ 1.448,00	Seleção Pública
Técnico em Radiologia (Tipo I)	Ensino Médio Completo, Curso de técnico em radiologia e registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	04	20h	R\$ 1.628,79	Seleção Pública
Técnico em Radiologia (Tipo II)	Ensino Médio Completo, Curso de técnico em radiologia e registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente com experiência comprovada de no mínimo de 06 meses em Ressonância magnética e Tomografia.	04	20h	R\$ 1.728,79	Seleção Pública

QUADRO GERAL DE FUNÇÕES EM COMISSÃO					
EMPREGO PÚBLICO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	QTD	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO-BASE (R\$)	FORMA DE PROVIMENTO
Assessor Especial (Consórcio)	Curso superior completo em Direito reconhecido pelo MEC	041	40h	R\$ 3.849,30	Em comissão

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

**DIÁRIO OFICIAL**
República Federativa do Brasil - Estado da Bahia

SALVADOR, QUINTA-FEIRA, 17 DE JANEIRO DE 2019 - ANO CII - Nº 22.581

EXECUTIVO 7

CLAUDINE PIREZ MENDES DE OLIVEIRA
EDSON VIANA MACIEL
ROSARIA VALERIA DA SILVA DOS SANTOS
ALINE DE SANTANA SANTOS
CAROLINA PEREIRA DE ARAGÃO
FRANCISCA DOS SANTOS MORENO DA PAIXÃO
ARICLEIDE BISPO GOMES SANTOS
MARCELLE MELO DE LIMA SANTOS
DANIELE OLIVEIRA SENA
ADEILDA MELO DA SILVA
NATIA FELD DE ARAUJO
ERICA DE OLIVEIRA SANTOS
REGIANE VILA VERDE FIGUEIREDO
MARCO ANTONIO MARTINS ROCHA FILHO
CARLA SILVA ALEXANDRIA
OTÁVIO JOSÉ CARVALHO DO VALLE
EDMILSON SOARES BEZERRA
ANDRÉ CORTEZ RIBEIRO
SARA BARRETO SANTOS
ADRIANO REIS REGO CAVALCANTE
DANIELA COELHO MORAES
LEONARDO JOSÉ NAVARRO DE ALMEIDA MOTA
AYSLAN ARLENN PEREIRA DA SILVA
VANESSA PINTO DE OLIVEIRA
JOCASTA RABELO GONÇALVES
GESCA ISIS BARBOSA FILGUEIRAS DOS SANTOS
ANA PATRICIA BARBOSA E SILVA
ALINE RIBEIRO SANT'ANNA
JAQUELINE ANDRADE SOUZA
NATÁLIA SOUZA SANTOS
ITANIA MENDES FERREIR
ALAN SÃO RICARDO SOUZA
DANIELE SANTANA DOS SANTOS
MONICA JESUS DOS SANTOS
ANTONIO CIPRIANO DOS SANTOS
DANIELA DA SILVA MOTA
MARCELO GONÇALVES DOS SANTOS SENA
ROSANA SILVA PITANGA
VANESSA LIMA DOS SANTOS
LORENA VAZ GONÇALVES
EMANUELA ANDRADE LIMA OLIVEIRA
DANIELA BATISTA FAGUNDES
GILARDES DOS SANTOS ALMEIDA
JUDINEI SILVA DE JESUS
ERISNALVA GUSMÃO RAMOS
AMANDA SANTOS CERQUEIRA MOURA
JULIANIA COELHO MIRANDA
MARIA DE LOURDES CASTRO DOS SANTOS
MACYGLENDA GOMES GUIMARAES ALVES
PAULO SERGIO AMARAL
ANAIDE DA SILVA PERNADES
REGINALDO BRANDAO DA SILVA
ADILJO SILVA SOARES
ANA CRISTINA SANTOS DO NASCIMENTO
ROUSE MARIA DE SANTANA SANTOS
DIEGO MARCONE NEVES DE SOUZA SANTOS
ODINEALTON CARVALHO DE MORAIS
GISELDA VIEIRA FEITOSA DE ALMEIDA
LILIAN LEO RODRIGUES
IRANA MAIRA RODRIGUES DE MELO RIGAUD
ADRIANA ALMEIDA DA SILVA
CITARILMA DA SILVA FREITAS
ANIA PAULA DE JESUS OLIVEIRA
ANTONIO MARCOS ALMEIDA SAMPAIO
RICARDO DO NASCIMENTO DE SANTANA
REVARDIANNY ASSUNCAO GOMES
TAIS DOS SANTOS BRANDAO BORGES
MATHEUS SANTIAGO ROSAS DE SOUSA
GILBERTO RODRIGUES DOS SANTOS
PAULO ROBERTO SANTIAGO DE CARVALHO NOBRE CASTRO
VIVIANE PEREIRA DE SANTANA
UBIRATAN JEREMIAS DOS SANTOS JUNIOR
MARYGLORIA RODRIGUES SANTOS
IATINE GOMES SANTOS
ALISSON SALES SOUZA
GILBERTO LUIZ DOS SANTOS FILHO
CRISTINA SILVA DA CONCEICAO
VANESSA ANDRADE BARRETO
MICHELE SILVA DE ALMEIDA RIBEIRO
ITANA CLAUDIA SAO PEDRO DOS SANTOS
SAIONARA CAJAZEIRA RIBEIRO SANTOS
VERONICA MARQUES DO ESPIRITO SANTO
EDUARDO DE CARVALHO LIMA
TATYANA OLIVEIRA DE ALMEIDA

MARILIA VIEIRA DE LIMA
FABIANA OLIVEIRA DA SILVA
GISELA LEITE SANTANA
SERGIO LUIS PEREIRA DE ANDRADE JUNIOR
SARAH MASCARENHAS DE SOUZA CARNEIRO
LIVIA CARINE VALE DOS SANTOS FERNANDES
TATSE PASSOS TRAVASSOS GOMES DE OLIVEIRA
BRUNO SILVA SANTOS

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 16 de janeiro de 2019.

RUI COSTA
Governador**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES****Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Feira de Santana**

Participam: O Estado da Bahia, por meio da Secretaria da Saúde, e os Municípios de Água Fria, Amélia Rodrigues, Angaturama, Antônio Cardoso, Barreiras, Camacã, Capela do Alto Alegre, Conceição do Jacuípe, Conceição de Maria, Feira de Santana, Gavião, Ichit, Ipecaetê, Ipirá, Irajá, Nova Fátima, Pé de Serra, Pintadas, Rafael Jambeiro, Riachão do Jacuípe, Santa Bárbara, Santanópolis, Santo Estêvão, São Gonçalo dos Campos, Serra Preta, Tanquinho, Teodoro Sampaio e Terra Nova.

Objeto: Alterar a redação da cláusula oitava, bem como modificar o anexo único que contempla o quadro de profissionais, ao protocolo de intenções do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Feira de Santana.

Assinado: Em 07 de dezembro de 2018.

Assinam:

RUI COSTA

Governador do Estado da Bahia

FÁBIO VILLAS-BOAS PINTO
Secretário da Saúde do Estado da BahiaEDIMARIO PAIM DE CERQUEIRA
Presidente do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Feira de Santana

MANOEL ALVES DOS SANTOS

PAULO CESAR BAHIA FALCÃO

Prefeito do Município de Água Fria

Prefeito do Município de Amélia Rodrigues

FERNANDO BISPO RAMOS

ANTÔNIO MARIO RODRIGUES DE SOUZA

Prefeito do Município de Angaturama

Prefeito do Município de Antônio Cardoso

HERALDO ALVES MIRANDA

KVERTON PEREIRA CERQUEIRA

Prefeito do Município de Barreiras

Prefeito do Município de Camacã

CLAUDINEI XAVIER NOVAJO

NORMEILA MARIA ROCHA CORREIA

Prefeito do Município de Capela do Alto Alegre

Prefeito do Município de Conceição do Jacuípe

EDIMARIO PAIM DE CERQUEIRA

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO

Prefeito do Município de Conceição de Maria

CARLOS SANTIAGO DE ALMEIDA

RAUL SOARES MOURA JUNIOR

MARCELO ANTONIO SANTOS BRANDÃO

Prefeito do Município de Gavião

Prefeito do Município de Ichit

SEDER SANTANA SILVA SANTOS

Prefeito do Município de Ipecaetê

JUSCELINO SOUZA DOS SANTOS

JOSE ADRIANO SANTOS PEREIRA

Prefeito do Município de Irajá

Prefeito do Município de Nova Fátima

ANTONIO JOILSON CARNEIRO RIOS

JOÃO BATISTA FERREIRA ALMEIDA

Prefeito do Município de Pé de Serra

Prefeito do Município de Pintadas

MARIVALVO FERNANDES SERRA

JOSE RAMIRO FERREIRA FILHO

Prefeito do Município de Rafael Jambeiro

Prefeito do Município de Riachão do Jacuípe

JAILSON COSTA DOS SANTOS

JOSE FLORIN LIMA SANTOS

Prefeito do Município de Santa Bárbara

Prefeito do Município de Santanópolis

ROGERIO DOS SANTOS COSTA

JOSE CARLOS DA SILVA ARAUJO

Prefeito do Município de Santo Estêvão

Prefeito do Município de São

ROGERIO SERAFIM VIEIRA DE SOUZA

Gonçalo dos Campos

JOSE ALVES DA CRUZ

LUEDSON SOARES SANTOS

Prefeito do Município de Serra Preta

Prefeito do Município de Tanquinho

JOSE ALVES DA CRUZ

MARINEIDE PEREIRA SOARES

Prefeito do Município de Teodoro Sampaio

Prefeito do Município de Terra Nova

Projetos Especiais

Desenvolvidos às demandas específicas de clientes, com foco no Decreto n. 10.473, que estimula a eliminação de papéis, e na autenticação via internet, com a segurança da informação.

Contatos: 71 3116-2893

www.egba.ba.gov.br

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

REPUBLICADO NO D.O.E.
DE 19/01/2019
Adriane
Funcionário

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES
Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Feira de Santana

Partícipes: O Estado da Bahia, por meio da Secretaria da Saúde, e os Municípios de Água Fria, Amélia Rodrigues, Anguera, Antônio Cardoso, Baixa Grande, Candéal, Capela do Alto Alegre, Conceição do Jacuípe, Coração de Maria, Feira de Santana, Gavião, Ichú, Ipecaetá, Ipirá, Irará, Nova Fátima, Pé de Serra, Pintadas, Rafael Jambeiro, Riachão do Jacuípe, Santa Bárbara, Santanópolis, Santo Estêvão, São Gonçalo dos Campos, Serra Preta, Tanquinho, Teodoro Sampaio e Terra Nova.

Objeto: Alterar a redação da cláusula oitava, bem como modificar o anexo único que contempla o quadro de profissionais, ao protocolo de intenções do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Feira de Santana.

Assinado: Em 07 de dezembro de 2018.

Assinam:

RUI COSTA

Governador do Estado da Bahia

FÁBIO VILAS-BOAS PINTO
Secretário da Saúde do Estado da Bahia

EDIMARIO PAIM DE CERQUEIRA
Presidente do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Feira de Santana

MANOEL ALVES DOS SANTOS
Prefeito do Município de Água Fria
FERNANDO BISPO RAMOS
Prefeito do Município de Anguera
HERALDO ALVES MIRANDA
Prefeito do Município de Baixa Grande
CLAUDINEI XAVIER NOVATO
Prefeito do Município de Capela do Alto Alegre
EDIMARIO PAIM DE CERQUEIRA
Prefeito do Município de Coração de Maria
RAUL SOARES MOURA JUNIOR
Prefeito do Município de Gavião
SUEDER SANTANA SILVA SANTOS
Prefeita do Município de Ipecaetá
JUSCELINO SOUZA DOS SANTOS
Prefeito do Município de Irará
ANTONIO JOILSON CARNEIRO RIOS
Prefeito do Município de Pé de Serra
MARINALVO FERNANDES SERRA
Prefeito do Município de Rafael Jambeiro
JAILSON COSTA DOS SANTOS
Prefeito do Município de Santa Bárbara
ROGÉRIO DOS SANTOS COSTA
Prefeito do Município de Santo Estêvão
ROGÉRIO SERAFIM VIEIRA DE SOUZA
Prefeito do Município de Serra Preta
JOSÉ ALVES DA CRUZ
Prefeito do Município de Teodoro Sampaio

PAULO CESAR BAHIA FALCÃO
Prefeito do Município de Amélia Rodrigues
ANTÔNIO MARIO RODRIGUES DE SOUZA
Prefeito do Município de Antônio Cardoso
EVERTON PEREIRA CERQUEIRA
Prefeito do Município de Candéal
NORMELIA MARIA ROCHA CORREIA
Prefeita do Município de Conceição Jacuípe
COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
Prefeito do Município de Feira de Santana
CARLOS SANTIAGO DE ALMEIDA
Prefeito do Município de Ichú
MARCELO ANTONIO SANTOS BRANDÃO
Prefeito do Município de Ipirá
JOSÉ ADRIANO SANTOS PEREIRA
Prefeito do Município de Nova Fátima
JOÃO BATISTA FERREIRA ALMEIDA
Prefeito do Município de Pintadas
JOSÉ RAMIRO FERREIRA FILHO
Prefeito do Município de Riachão do Jacuípe
JOSÉ FLORIN LIMA SANTOS
Prefeito do Município de Santanópolis
JOSÉ CARLOS DA SILVA ARAÚJO
Prefeito do Município de São Gonçalo dos Campos
LUEDSON SOARES SANTOS
Prefeito do Município de Tanquinho
MARINEIDE PEREIRA SOARES
Prefeita do Município de Terra Nova

República

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

Portaria



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA -
PORTAL DO SERTÃO - CNPJ 29.664.289/0001-25

PORTARIA Nº 005/2026

Dispõe sobre a delegação de competências ao Diretor Executivo do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Feira de Santana – Portal do Sertão.

O **PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA - PORTAL DO SERTÃO**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, especialmente as previstas no art. 26 do Estatuto do Consórcio,

CONSIDERANDO que o art. 26 do Estatuto autoriza a Presidência a delegar poderes ao Diretor Executivo para a prática de atos administrativos necessários à gestão do Consórcio;

CONSIDERANDO as atribuições da Diretoria Executiva previstas nos arts. 27 a 29 do Estatuto do Consórcio;

RESOLVE:

Art. 1º Delegar ao Diretor Executivo do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Feira de Santana – Portal do Sertão competência para exercer, no âmbito administrativo e operacional do Consórcio, as seguintes atribuições:

- I – planejar, executar, controlar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades consorciadas, observando as diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral e pela Presidência;
- II – propor a estruturação e organização das atividades administrativas, bem como a composição e alterações do quadro de pessoal do Consórcio, submetendo-as à apreciação e deliberação da Assembleia Geral;
- III – promover a divulgação das deliberações da Assembleia Geral, preferencialmente por meio de publicação em página eletrônica oficial do Consórcio na internet, assegurando transparência e publicidade dos atos institucionais;
- IV – elaborar relatórios mensais das atividades desenvolvidas, bem como o relatório anual de gestão, incluindo a correspondente prestação de contas a ser apresentada à Assembleia Geral e aos órgãos de controle competentes;



SEDE: Rua São Cosme e Damião, 500 – Santa Mônica I – CEP: 44077-744 – Feira de Santana – Bahia.

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA -
PORTAL DO SERTÃO - CNPJ 29.664.289/0001-25

V – preparar e organizar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral, providenciando a elaboração, registro e divulgação das respectivas atas e demais documentos institucionais relevantes;

VI – assegurar o cumprimento das finalidades institucionais do Consórcio, promovendo a execução das atividades administrativas, técnicas e operacionais necessárias ao alcance de seus objetivos.

Art. 2º A delegação de competências prevista nesta Portaria não afasta a competência originária da Presidência, que poderá avocar, a qualquer tempo, a prática de quaisquer atos ora delegados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana/BA, 06 de março de 2026.

Mauro Selmo Oliveira Vieira
Presidente



SEDE: Rua São Cosme e Damião, 500 – Santa Mônica | CEP: 44077-744 – Feira de Santana – Bahia.

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

Portaria



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA -
PORTAL DO SERTÃO - CNPJ 29.664.289/0001-25

PORTARIA Nº 006/2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA – PORTAL DO SERTÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA - PORTAL DO SERTÃO**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir Comissão de Licitação para condução dos procedimentos licitatórios e demais atos relacionados às contratações públicas no âmbito deste Consórcio;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados para compor a Comissão de Licitação do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Feira de Santana – Portal do Sertão os seguintes membros:

I – Rangel Uilson de Carvalho Oliveira – Presidente da Comissão;

II – Danila Dias da Silva – Membro;

III – Isabel Cristina Cerqueira Guedes – Membro.

Art. 2º Compete à Comissão de Licitação conduzir os procedimentos licitatórios do Consórcio, praticando todos os atos necessários ao regular processamento das licitações, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021, bem como demais normas aplicáveis.

Art. 3º A Comissão poderá solicitar apoio técnico de servidores ou setores administrativos do Consórcio sempre que necessário ao desempenho de suas atribuições.

Art. 4º O mandato da Comissão será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, mediante nova portaria.



SEDE: Rua São Cosme e Damião, 500 – Santa Mônica I – CEP: 44077-744 – Feira de Santana – Bahia.

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA -
PORTAL DO SERTÃO - CNPJ 29.664.289/0001-25

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feira de Santana/BA, 06 de março de 2026.

Mauro Selmo Oliveira Vieira
Presidente



SEDE: Rua São Cosme e Damião, 500 – Santa Mônica I – CEP: 44077-744 – Feira de Santana – Bahia.